Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **15.09.2026 (evento nº 543)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.2/8

1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que esta Administração Judicial foi intimada acerca da petição de **Benedita Saraiva Leal Monteiro**, acostada ao **evento nº 533**, que se trata de Habilitação/Apresentação de Certidão de Crédito Trabalhista c/c Pedido De Reconhecimento da Não Sujeição ao Plano Recuperacional e da Natureza Extraconcursal do Crédito.

Assim, em estrito cumprimento a intimação suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA INTIMAÇÃO PARAHABILITAR O CRÉDITO JUDICIALMENTE E A NECESSIDADE DE BLOQUEI DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO INCIDENTAIS

Cumpre inicialmente destacar que, em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, e incisos [1], da Lei nº 11.101/2005, foi publicado o 1º edital que deu ciência aos credores acerca do deferimento do processamento desta Recuperação Judicial e da abertura do prazo de 15 dias para apresentação

[1] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.3/8

de pedidos de habilitação ou de divergência de crédito, em fase administrativa, conforme prevê o art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal. *In verbis*:

> **Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.**
> **§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

No caso concreto, o referido prazo se encerrou em **02.10.2025**, sendo este o marco final para o recebimento, pela Administração Judicial, dos pedidos de Habilitação de Crédito e de Divergência de Crédito apresentados diretamente pelos credores.

Dessa forma, findo o prazo da fase administrativa, eventual pedido de inclusão ou modificação de crédito deveria observar a sequência procedimental estabelecida na legislação específica, com o aguardo do decurso do prazo de 45 dias a que alude o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, período durante o qual a Administração Judicial consolidará as informações recebidas e elaborará a 2ª Relação de Credores. Vejamos, senão, o dispositivo:

> **Art. 7º [...] § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.4/8

> **§ 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.**

Somente após a publicação da 2ª Relação de Credores é que seria aberta a fase judicial de Impugnação de Crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou o Ministério Público poderiam apresentar impugnação judicial contra a relação consolidada, apontando eventuais ausências, inexatidões ou controvérsias quanto à legitimidade, importância ou classificação dos créditos. *Ipssis literis*:

> **Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.**

No atual estágio da Recuperação Judicial, o referido prazo de 10 dias para propositura do processo incidental de Impugnação de Crédito se iniciou em **03.12.2025**, de modo que se findou em **12.12.2025**, levando em consideração que o Edital contendo a 2ª Relação de Credores foi publicado na data de **02.12.2025**, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVIII, edição nº 4327, seção II.

A respeito do pedido do **evento nº 533**, manifesta-se que, após verificação da 2ª Relação de Credores e os respectivos incidentes processuais, além dos pedidos administrativos de Habilitação/Divergência de

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.5/8

Crédito, não identificamos qualquer pedido de inclusão do crédito da reclamante **Benedita Saraiva Leal Monteiro** no Quadro-Geral de Credores.

A parte credora tampouco consta na 2ª Relação de Credores, **sendo incumbência da mesma**, **caso queira**, **pleitear a sua habilitação**, seguindo as regras do processo de Recuperação Judicial, notadamente quanto ao **protocolo em apartado do incidente**, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 8º e art. 10 da Lei nº 11.101/2005. *In verbis*:

> **Art. 8º - Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.**
>
> E:
>
> **Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.**

Neste sentido, ressalta-se que a observância da sequência procedimental prevista na lei recuperacional não é mera formalidade, mas garantia de paridade entre credores, a fim de assegurar a todos igual oportunidade e evitar que se desloque o procedimento recuperacional de seu fluxo estruturado.

Dessa maneira, considerando o encerramento do prazo para habilitação em via administrativa e a necessidade de respeito à tramitação sequencial prevista na Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial entende

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.6/8

que o reclamante, **Benedita Saraiva Leal Monteiro**, caso queira ver seu crédito alterado no Quadro-Geral de Credores do Grupo Barão, deverá adotar o procedimento previsto no art. 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, vale destacar que esse d. juízo já havia determinado, quando da decisão de **evento nº 464**, que a UPJ promovesse o bloqueio de todas as movimentações relacionadas a pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito constantes destes autos, **contudo**, **até o presente momento**, **não o fez**.

Após a referida decisão acima, sobrevieram nestes presentes autos principais **18 de petições de Habilitação de Crédito** lançadas pelos credores, sendo:

Nº Evento	Data do Evento	Credor(a)
478	14.07.2026	Pedro Santos Rocha
480	15.07.2026	Luiz Fellipe da Costa Messias
484	16.07.2026	Laysla Vitória Feitosa Pessoa
486	23.07.2026	Valdino Silva Damaceno Júnior
488	25.07.2026	Amanda Batista de Alcantara
497	30.07.2026	Carlos Antônio da Silva Santos
499	03.08.2026	Lucas Diogo de Souza
506	03.08.2026	Natanael Horácio Ferreira de Almeida
507	04.08.2026	Tatiane Lima da Silva
513	07.08.2026	Nathalia Correia da Silva
514	07.08.2026	Vitória Gabriela Macêdo dos Santos
515	10.08.2026	Marcela Marques Ferreira Oliveira
517	13.08.2026	Kamila Lemos Oliveira
519	14.08.2026	Dávila Alves da Luz Alcântara
520	18.08.2026	Joana D'arc Barbosa da Silva
521	18.08.2026	Vaneide da Silva Vieira
522	24.08.2026	Emilly Vitoria Rosa de Cassia
533	04.09.2026	Benedita Saraiva Leal Monteiro

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.7/8

Diante disso, requer esta Administração Judicial que esse d. juízo determine, novamente, à UPJ o bloqueio dos eventos referentes a pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito constantes destes autos, sendo os acima relacionados somados aos anteriores à decisão de **evento nº 464**, sob pena de não conhecimento das habilitações e a continuidade dos pedidos tramitarem de forma equivocada nestes autos principais, em prejuízo à regular verificação do passivo concursal e à própria organização processual da Recuperação Judicial.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pela intimação da parte credora, **Benedita Saraiva Leal Monteiro**, para que, caso pretenda a habilitação, exclusão ou modificação de seu crédito constante na 2ª Relação de Credores, deverá observar o procedimento previsto nos arts. 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, mediante a propositura do incidente próprio, não sendo o protocolo incidental do pedido, nos próprios autos da Recuperação Judicial, meio apto a promover a modificação do Quadro-Geral de Credores.

Não obstante, requer esta Administração Judicial que esse d. juízo determine, novamente, à UPJ o bloqueio de todos os eventos referentes a pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito lançados nestes autos principais, determinação essa que deve alcançar tanto os eventos acima relacionados quanto aqueles anteriores à decisão de **evento nº 464**, sob pena dos pedidos continuarem a tramitar de forma equivocada nos autos principais,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 547 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialintimacao543.pdf - Pag.8/8

comprometendo sua regular apreciação e prejudicando a verificação do passivo concursal, bem como a própria organização processual da Recuperação Judicial.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição desse d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 14:31:07
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873135715281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p